

# **CADERNO DE ENCARGOS**

## **Concurso Público Urgente**

“Aquisição de serviços para transportes escolares especializados”

## ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

1.	IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO .....	2
2.	DESIGNAÇÃO.....	2
3.	OBJETO .....	2
4.	DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO .....	2
5.	PREÇO BASE.....	3
6.	PREÇO CONTRATUAL.....	3
7.	PARÂMETROS BASE DA PROPOSTA .....	3
8.	REQUISITOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR.....	3
9.	DOCUMENTAÇÃO A ENTREGAR.....	5
10.	DISPOSIÇÕES GERAIS – OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	6
11.	FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	7
12.	SANÇÕES .....	8
13.	GESTOR DO CONTRATO.....	9
14.	CASOS DE FORÇA MAIOR.....	9
15.	SEGUROS .....	10
16.	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE .....	10
17.	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO .....	11
18.	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	11
19.	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	11
20.	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO .....	11
21.	FORO COMPETENTE .....	12
22.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	12
23.	ANEXO I – ALUNOS A TRANSPORTAR.....	13
24.	ANEXO II - MODELO DA FOLHA DE PRESENÇAS .....	15
25.	ANEXO III - GUIA DE TAREFAS A REALIZAR PELAS VIGILANTES DOS TRANSPORTES ESCOLARES.....	16
26.	ANEXO IV – CERTIFICADO DE IDONEIDADE - MOTORISTA.....	17
27.	ANEXO V – CERTIFICADO DE IDONEIDADE – VIGILANTE .....	18

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Processo nº 0204.4.9.001/2022

## 2. DESIGNAÇÃO

Aquisição de serviços para transportes escolares especializados.

## 3. OBJETO

- 3.1. O objeto deste concurso público consiste na contratação de serviços para o transporte especializado e respetivos/as vigilantes, de alunos com necessidades especiais, de diversas localidades do concelho de Palmela e concelhos limítrofes e diferentes níveis de ensino, essencialmente no trajeto casa escola e vice-versa, mas também em deslocações acessórias de âmbito escolar que venham a tornar-se necessárias, em veículos de transporte especializado/adaptado, nos termos da legislação em vigor.
- 3.2. O número de alunos, horários, escolas e locais de residência, bem como as necessidades especiais de transporte são os previstos, no Anexo I do presente Caderno de Encargos.
- 3.3. A informação constante no Anexo I é suscetível de alteração por imposição e/ou conveniência das escolas, tanto no número de alunos a transportar como nos respetivos horários e locais, pelo que os quadros do anexo I são meramente indicativos, devendo os mesmos ser ajustados no início do contrato.

## 4. DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. A prestação do serviço ocorrerá no decorrer do ano letivo 2022/2023 (entre os meses de Janeiro de 2023 e junho de 2023), com início previsto a 3 de janeiro.
- 4.2. O serviço será prestado apenas nos dias úteis e durante os períodos letivos. Para além das férias escolares e dos feriados nacionais exclui-se também o dia 1 de junho por ser feriado municipal.
- 4.3. Independentemente do calendário escolar, o valor a faturar mensalmente à Câmara Municipal de Palmela (adiante CMP) terá que corresponder aos dias efetivos de transporte.
- 4.4. Estima-se que o número máximo de dias efetivos de prestação do serviço seja de **114 dias** (úteis).

## 5. PREÇO BASE

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), o preço base do procedimento é de 81 150,00 € (oitenta um mil, cento cinquenta euros).

## 6. PREÇO CONTRATUAL

7.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante irá pagar ao(s) adjudicatário(s) o valor dos serviços executados até ao limite do valor adjudicado, de acordo com a proposta apresentada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

7.2. A proposta de preço deve incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço, sem exceções.

## 7. PARÂMETROS BASE DA PROPOSTA

7.1 Constituem parâmetros base deste procedimento:

7.1.1. O valor diário a pagar por aluno transportado – 25,00 € (vinte e cinco euros) acrescido de IVA à taxa em vigor;

7.1.2. O valor diário diz respeito ao transporte de ida e volta;

7.1.3. O valor por aluno é fixo independentemente da necessidade de transporte adaptado;

## 8. REQUISITOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

8.1. Os concorrentes terão que reunir as condições legais, técnicas e logísticas subjacentes à prestação do serviço de transporte coletivo de crianças com necessidades educativas específicas, que se propõem realizar.

### 8.1.1. Das Viaturas

a) O serviço será obrigatoriamente assegurado por viaturas que observem os requisitos legais obrigatórios, de acordo com a legislação em vigor sobre esta matéria, nomeadamente a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e demais normas em vigor relativas ao tipo de transporte objeto do presente procedimento.

b) Deverão ser implementadas e asseguradas as diretrizes da DGS (Direção-Geral da Saúde) para prevenção da Covid 19, sempre que aplicável;

c) Deverá ser disponibilizado diariamente álcool gel ou outra solução eficazmente desinfetante em quantidade para garantir a desinfeção das mãos dos alunos à entrada da viatura.

### 8.1.2. Dos(as) Motoristas

- a) O serviço será obrigatoriamente assegurado por motoristas que observem os requisitos legais obrigatórios, de acordo com a legislação em vigor sobre esta matéria, nomeadamente a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.
- b) Sem prejuízo de novas indicações por parte da DGS é obrigatório o uso de máscara pelo/a motorista e pelo/a vigilante, devendo estes primar pelo distanciamento social recomendado.

### 8.1.3. Das(os) Vigilantes

De acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o art.º 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 abril, é da responsabilidade das(os) vigilantes:

- a) Zelar pela segurança das crianças;
- b) Garantir, relativamente a cada criança, o cumprimento das condições de segurança (cintos e sistemas de retenção) previstas nos artigos 10.º e 11.º, da referida Lei;
- c) Acompanhar as crianças no atravessamento da via, usando colete refletor e raqueta de sinalização devidamente homologados, de acordo com a legislação em vigor;
- d) Garantir a aplicação das normas de distanciamento social, de higienização das mãos com solução desinfetante para o efeito, do uso obrigatório da máscara e demais recomendações emitidas pela DGS aplicáveis ao tipo de serviço em apreço (quando estiverem em vigor);
- e) Registrar diariamente na Folha de Presenças, facultada pelo adjudicante do serviço de transporte, de forma legível, o nome das crianças transportadas e o horário cumprido, bem como a rubrica da(o) respetiva(o) vigilante;
- f) A Folha de Presenças, atrás mencionada, deve coincidir com a lista de crianças transportadas em cada trajeto e em cada momento, e deverá estar devidamente preenchida até final do percurso realizado. As mesmas deverão ser recolhidas pelo adjudicatário e entregues semanalmente, impreterivelmente no primeiro dia útil da semana subsequente na Divisão de Apoio à Produção e Logística (adiante designada DAPL) da Câmara Municipal de Palmela;
- g) Nos Anexos encontra-se o modelo da Folha de Presenças (Anexo II), que deverá ser adaptada de acordo com o transporte realizado, bem como o Guia das Tarefas das(os) Vigilantes (Anexo III), o qual reflete as obrigações das(os) mesmas(os) no desempenho da sua função;
- h) Não é permitido o transporte de crianças cujo nome não conste da lista fornecida pela entidade adjudicante. O transporte de criança não autorizada incorre em penalidades nos termos do ponto 12 do presente Caderno de Encargos;
- i) À exceção das crianças cujos encarregados de educação formalizaram o termo de responsabilidade para o seu educando ficar sozinho no ponto de entrega e que serão alvo de informação pela entidade

adjudicante, a criança deverá ser sempre deixada à responsabilidade do encarregado de educação ou por pessoa por este indicada.

## 9. DOCUMENTAÇÃO A ENTREGAR

9.1. Antes do início efetivo da prestação do serviço, a entidade adjudicatária deverá entregar a seguinte documentação na Divisão Apoio à Produção e Logística da CMP:

### 9.1.1. Das Viaturas

- a) Listagem das viaturas a utilizar, com indicação de matrícula e lotação da viatura;
- b) Certificado de matrícula ou documento equivalente;
- c) Respetivo licenciamento para o transporte especial;

### 9.1.2. Das(os) Motoristas

- a) Lista nominativa das/os Motoristas;)
- b) Certificados de motorista de transporte coletivo de crianças;
- c) Documento(s) comprovativo(s) da idoneidade dos mesmos e das mesmas (Lei 113/2009 de 17/09):
  - i) Declaração individual por motorista, conforme modelo Anexo IV deste Caderno de Encargos;
  - ii) Certificado do Registo Criminal de cada motorista.
- d) Sempre que os Certificados de Registo Criminal caducarem terão que ser renovados, cuja responsabilidade e encargos serão da entidade adjudicatária.
- e) Sempre que entrar ao serviço uma nova viatura ou motorista, a entidade adjudicatária terá que comunicar de imediato o facto à CMP. Nestas circunstâncias terá, também, que apresentar os respetivos documentos indicados nas alíneas b) e c).

### 9.1.3. Das(os) Vigilantes

- a) Lista nominativa das(os) vigilantes;
- b) Documento(s) comprovativo(s) da idoneidade dos mesmos e das mesmas (Lei 113/2009 de 17/09):
  - i) Declaração individual por vigilante conforme modelo do Anexo V deste Caderno de Encargos,
  - ii) Cópia do Certificado do Registo Criminal válido para cada vigilante.
- c) Sempre que os Certificados de Registo Criminal caducarem terão que ser renovados, cuja responsabilidade e encargos serão da entidade adjudicatária.

9.2. É ainda, da responsabilidade da entidade adjudicatária providenciar para que os seus colaboradores/trabalhadores, no desempenho das suas funções ao serviço da CMP um cartão de identificação pessoal (enquanto motoristas ou vigilantes de transportes escolares), cartão esse que os mesmos têm a obrigatoriedade de usar no desempenho das suas funções, em local visível.

- 9.3. Garantir que as(os) motoristas e vigilantes, no desempenho das suas funções ao serviço da C.M.P., sejam portadores de uma cópia de cada um dos documentos mencionados em 9.1.2. e 9.1.3., para efeito de eventuais fiscalizações.
- 9.4. A violação das regras definidas neste ponto determina a aplicação de penalidades.

#### **10. DISPOSIÇÕES GERAIS – OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 10.1. A anteceder o início da prestação do serviço será efetuada uma reunião entre as partes envolvidas (CMP e entidade adjudicatária), para que sejam dados a conhecer o conteúdo funcional inerente ao desempenho das tarefas, algumas regras e requisitos na interação entre motoristas, vigilantes e os alunos transportados e demais aspetos considerados relevantes para uma adequada execução do serviço.
- 10.2. No decurso da prestação do serviço serão realizadas reuniões de avaliação, oportunamente agendadas entre as partes.
- 10.3. É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, a definição dos percursos e a afetação da tipologia de viaturas adequadas às condições físicas e psicológicas dos alunos a transportar, sendo que, o tempo máximo admitido em que um aluno permanece no transporte, em cada trajeto, é de 60 minutos.
- 10.4. Deverá o adjudicatário dispor de pelo menos um/a vigilante por viatura, independentemente da lotação, por forma a garantir o acompanhamento das crianças até ao estabelecimento escolar, bem como a segurança das que porventura possam vir a ficar à espera na viatura.
- 10.5. A CMP reserva-se, no direito de suprimir qualquer um dos transportes realizados sempre que por motivos alheios a criança deixe de ser transportada, havendo lugar ao respetivo acerto de faturação.
- 10.6. Em situações que assim o exijam, a CMP poderá solicitar a supressão da prestação do serviço, circunscrita a um curto período de tempo, devendo para tal comunicá-lo à entidade adjudicatária com, pelo menos, dois (2) dias úteis de antecedência. Neste caso, caso a supressão seja por um período superior a dez dias úteis e uma vez que o serviço não será realizado, o período de tempo correspondente à supressão não será faturado.
- 10.7. Os trajetos, horários com a indicação dos alunos a transportar em cada circuito e em cada viatura, bem como o tempo estimado no transporte de cada aluno e número de vigilantes a afetar por viatura, deverá ser submetido pelo adjudicatário à aprovação da Câmara Municipal de Palmela, com o mínimo de uma semana antes do início da prestação de serviços. O serviço só poderá ter início após a referida aprovação.

- 10.8. Caso a proposta de implementação feita pelo adjudicatário não seja aprovada pela entidade adjudicante, disporá o mesmo de 48 horas para apresentar nova proposta que reúna os requisitos mínimos exigidos no presente caderno de encargos, sob pena de ser motivo suficiente de resolução e caducidade do contrato celebrado.
- 10.9. No caso de avaria da viatura, deverá o adjudicatário informar de imediato a entidade adjudicante e diligenciar para que o atraso ao horário definido para o percurso não ultrapasse os trinta (30) minutos. Situações reiteradas de avarias e consequentes atrasos terão a penalização prevista no ponto 12. deste Caderno de Encargos.
- 10.10. Sempre que, por qualquer motivo se prevejam atrasos superiores a dez (10) minutos na realização de cada percurso, deve o adjudicatário de imediato informar os serviços do adjudicante.
- 10.11. No decurso da prestação do serviço, a entidade adjudicante poderá vir a efetuar, de forma ocasional, o acompanhamento do serviço no terreno e verificação das viaturas, sempre que o entender e sem necessidade de aviso prévio.
- 10.12. Os veículos a operar deverão ter uma placa com informação "Ao serviço da Câmara Municipal de Palmela".

## **11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 11.1. Será enviado ao adjudicatário, no início de cada mês, um Pedido de Fornecimento (PFO) referente aos dias em que o transporte foi efetuado no mês anterior.
- 11.2. A faturação será mensal, devendo a mesma ser emitida após recebimento do PFO pela entidade adjudicatária.
- 11.3. Nas faturas, ou em documento anexo, deverá constar o número de crianças e de dias efetivos da prestação do serviço.
- 11.4. Em caso de discordância, por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores e/ou elementos indicados nas faturas, o facto será comunicado ao adjudicatário, por escrito, mencionando-se os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à clarificação da situação ou a corrigir os elementos constantes da fatura.
- 11.5. As faturas, desde que estejam em conformidade com a realização da prestação do serviço, serão pagas até 60 dias da data de receção das mesmas na autarquia.



## 12. SANÇÕES

- 12.1. Pelo incumprimento das obrigações inerentes ao contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de sanções pecuniárias (multas), salvo se forem aceites eventuais justificações apresentadas por escrito.
- 12.2. Verificando-se a ocorrência de várias situações de incumprimento, as respetivas multas são acumuláveis.
- 12.3. Pela não realização do percurso por motivo de avaria ou outro não imputável à entidade adjudicante - por percurso e por dia: 60,00 EUR (sessenta euros).
- 12.4. Em caso de falta grave devidamente comprovada, no incumprimento do disposto no art.º 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, por parte das(os) vigilantes, terá o adjudicatário que proceder à sua imediata substituição e ser-lhe-á aplicada uma multa de 50,00 EUR por cada ocorrência.
- 12.5. Em caso de falta de vigilante, o adjudicatário terá sempre de proceder à sua substituição imediata. Se não o fizer sofrerá uma multa correspondente a 400% o valor diário desse trabalhador.
- 12.6. Só serão aceites justificações de falta de vigilantes por doença súbita comprovada, comunicada no prazo máximo de 5 horas após a ocorrência, ficando o adjudicatário obrigado à substituição do elemento faltoso no turno imediatamente a seguir.
- 12.7. Pela alteração ao percurso aprovado (conforme mencionado em 10.7) sem prévia comunicação e autorização ser-lhe-á aplicada uma multa de 50,00 EUR por percurso/dia;
- 12.8. Em caso de mau estado de conservação da viatura:
- 12.8.1. Em aspetos que comprometam questões de segurança (ex: portas que funcionam mal, cintos de segurança avariados, entre outros) – por viatura fiscalizada: 100,00 EUR (cem euros), ao qual acresce 50% por dia por ocorrência em caso de situação reiterada;
- 12.8.2. Em aspetos que não interfiram com questões de segurança (ex: más condições de limpeza e higiene, pintura degradada, deterioração de estofos, entre outros) – se após notificação a anomalia não for corrigida - por viatura fiscalizada: 100,00 EUR (cem euros).
- 12.9. Pela não comunicação no prazo de trinta (30) minutos após as ocorrências que impliquem atrasos ou a não realização dos percursos – por ocorrência: 50,00 EUR (cinquenta euros).
- 12.10. Pela não entrega dos documentos de apresentação obrigatória mencionados nos pontos 9. e 15. do Caderno de Encargos – por documento não entregue: 30,00 EUR (trinta euros).

12.11. Pela não resposta no prazo estipulado por parte do adjudicatário a pedidos de esclarecimentos e informações várias solicitadas pelo adjudicante – por ocorrência: 30,00 EUR (trinta euros).

12.12. Todos os incumprimentos decorrentes da inobservância do Caderno de Encargos não especificados nos pontos anteriores serão penalizados com uma multa diária de 0,1% sobre o valor contratual (com IVA incluído), até ao suprimento dos mesmos

### **13. GESTOR DO CONTRATO**

13.1. O contraente público é representado por um gestor do contrato, identificado no clausulado do contrato, com a função de acompanhar permanentemente o cumprimento do mesmo.

13.2. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, são delegados no gestor do contrato todos os poderes de direção e fiscalização que incumbem ao contraente público, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

### **14. CASOS DE FORÇA MAIOR**

14.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à sua vontade, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.

14.2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

14.3. Não constituem força maior, designadamente:

14.3.1 Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

14.3.2 Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

14.3.3 Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

14.3.4 Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

- 14.3.5 Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 14.3.6 Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- 14.3.7 Eventos que estejam ou devam estar cobertos pelo seguro.

14.4. A parte que invocar a ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá, imediatamente, comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como indicar o prazo previsível para restabelecer a situação.

## **15. SEGUROS**

- 15.1. É da responsabilidade do prestador de serviços, através do contrato(s) de seguro, assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes do serviço prestado pelo adjudicatário, no(s) quais a entidade adjudicante seja considerada como "Terceiro".
- 15.2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental do contrato(s) de seguro referido(s) no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de quatro (4) dias úteis.
- 15.3. O incumprimento da exigência estabelecida no ponto 15.1. pode constituir fundamento de resolução do contrato.
- 15.4. O incumprimento do prazo estipulado no ponto 15.2. constitui fundamento para a aplicação de multa, nos termos do disposto no ponto 12. deste Caderno de Encargos.

## **16. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE**

- 16.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite à entidade adjudicante, proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 19. deste Caderno de Encargos.
- 16.2. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data em que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.
- 16.3. A resolução do contrato não prejudica o exercício da responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do mesmo.

## **17. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO**

- 17.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte da CMP, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite ao adjudicatário, proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 19. deste Caderno de Encargos.
- 17.2. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos, e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações, no prazo de 30 dias.

## **18. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação e a cessão da posição contratual regem-se pelo disposto no Capítulo VI, do Título I, da Parte III do CCP.

## **19. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

- 19.1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 19.2. Devem ser preferencialmente utilizados meios eletrónicos (e-mail), de modo a que transmissão da informação seja realizada de forma segura, fácil, célere e compreensível.
- 19.3. Sempre que se verificar alguma alteração às condições da prestação do serviço, mesmo que pontual ou temporária, o adjudicatário deverá, obrigatoriamente, dar conhecimento do facto à Câmara Municipal, com a máxima urgência.

## **20. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO**

- 20.1. Em matéria de proteção de dados pessoais e cibersegurança o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as condições previstas no Apêndice – Condições de tratamento de dados pessoais e cibersegurança.
- 20.2. Sem prejuízo do disposto nesse anexo e na legislação aplicável, o adjudicatário assume obrigação de sigilo quanto a informações, incluindo dados pessoais, que os seus representantes e colaboradores venham a ter conhecimento relacionados com a atividade da adjudicante.

20.3. Obrigação de sigilo profissional, com eficácia pós-contratual, e o incumprimento desta obrigação configura um ilícito criminal.

#### **21. FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## 23. ANEXO I – ALUNOS A TRANSPORTAR

### 23.1. Quadro I

#### Escola Secundária de Palmela: 2 alunos

Origem	Hora entrada na escola	Destino	Hora saída da escola	Transporte adaptado	Acompanhamento à entrada/sala
Fundação COI - Av Zeca Afonso S/n Urbanização dos Mochos 2955-220 Pinhal Novo	08:55	ES Palmela	13:30	-	Sim
Fundação COI - Av Zeca Afonso S/n Urbanização dos Mochos 2955-220 Pinhal Novo	08:55	ES Palmela	13:30	-	Sim

### 23.2. Quadro II

#### Escola Secundária do Pinhal Novo: 3 alunos

Origem	Hora entrada na escola	Destino	Hora saída da escola	Transporte adaptado	Acompanhamento à entrada/sala
Rua António Aleixo, Bloco A - 3º Drt. - Pinhal Novo	09:00	ES Pinhal Novo	15:50	Dificuldade em entrar e sair da viatura s/ assistência	Sim
Rua Padre Américo Aleixo, Bloco A - 3º - Drt. Cabanas - Quinta do Anjo - Palmela	09:00	ES Pinhal Novo	15:50	-	Sim
Rua de Angola nº 20 r/c Drt - Pinhal Novo	09:00	ES Pinhal Novo	15:50	-	Sim

23.3. Quadro III

**Agrupamento de Escolas de Palmela: 11 alunos**

Aluno/a	ORIGEM		Hora entrada na escola	Destino	Hora saída da escola	Transporte adaptado	Acompanhamento à entrada/sala
	Morada	Localidade					
Aluno 1	Rua das Orquideas, Lote 195 - Vale Ana Gomes		09:30	EB Aires	16:30	-	Sim
Aluno 2	Avenida Zeca Afonso, S/N - Fundação COI	Pinhal Novo	09:30	EB Aires	16:30	cadeira de rodas	Sim
Aluno 3	Avenida Mestre Lima de Freitas Nº19 R/C Esqº		09:30	EB Aires	16:30	cadeira de rodas	Sim
Aluno 4	Rua Serpa Pinto Nº 30		09:30	EB Aires	16:30	-	Sim
Aluno 5	Rua Dr. Luís Guerreiro, 16, Volta da Pedra		09:30	EB Hermenegildo Capelo	16:30	cadeira de rodas	Sim
Aluno 6	Rua dos Damasqueiros lote 191 r/c Esq - Quinta da Amizade		09:30	EB Hermenegildo Capelo	16:30	cadeira de rodas	Sim
Aluno 7	Rua Combatentes Grande Guerra 34 -1º Esq		09:30	EB Hermenegildo Capelo	16:30	-	Sim
Aluno 8	Rua João dos Santos Pinto Vivenda Bolotas, nº80		09:30	EB Hermenegildo Capelo	16:30	-	Sim
Aluno 9	Rua do Algarve Nº 1, Penteado	Penteado	09:30	EB Hermenegildo Capelo	16:30	-	Sim
Aluno 10	Rua do Algarve CCI 14209 - Penteado	Penteado	09:30	EB Hermenegildo Capelo	16:30	-	Sim
Aluno 11	Rua 5 de Outubro Vivenda Francisco Nogueira		09:30	EB Hermenegildo Capelo 2ª feira - IPSS na Rua S. Joaquim, n.º 10 Setubala)	16:30	-	Sim

23.4. Quadro IV

**Agrupamento de Escolas José Maria dos Santos - Pinhal Novo: 13 alunos**

Aluno/a	ORIGEM		Hora entrada na escola					Destino	Hora de saída na escola					Transporte adaptado	Acompanhamento à entrada/sala
	Morada	Localidade	S	T	Q	Q	S		S	T	Q	Q	S		
Aluno 1	Estrada da venda do Alcaide nº 26 Batudes	Batudes Pinhal Novo	08:10		09:10			EB José Maria dos Santos	17:15	18:15	13:10	18:15	13:10	-	Sim
Aluno 2	R. Ferreira de Castro Lote 11 1º esqº P. Novo	Pinhal Novo	08:20		09:10			EB José Maria dos Santos	16:10	15:10	17:15	15:10	-	Sim	
Aluno 3	R. Rosa Ramalho 30-26 Quinta do Anjo	Quinta do Anjo	08:10		09:10			EB José Maria dos Santos	15:15	18:15	13:10	15:15	13:10	-	Sim
Aluno 4	R. Fernando Pessoa Bloco D B4	Pinhal Novo	08:10		09:10			EB José Maria dos Santos	13:10	18:15	13:10	18:15	18:15	-	Sim
Aluno 5	Estrada dos Espanhois, CCI 2614	Areias Gordas	09:10	08:10	09:10	08:10	09:10	EB José Maria dos Santos	14:10		16:10		14:10	-	Sim
Aluno 6	R. Ferreira de Castro Lote 11 1º esqº P. Novo	Pinhal Novo	09:10	08:10	09:10	08:10	09:10	EB José Maria dos Santos	14:10	16:10	17:15	14:10	-	Sim	
Aluno 7	R. Diogo Cão nº4 quinta do Anjo	Quinta do Anjo		08:10		09:10	08:10	EB José Maria dos Santos	16:10	12:10	16:10	12:10	-	Sim	
Aluno 8	R. Bernardino Curado Lote38 1ºC	Pinhal Novo	13:20		08:10		13:20	EB José Maria dos Santos	17:15	13:10	17:15	-	Sim		
Aluno 9	R. de Angola Lote 45 r/c Dtº	Pinhal Novo		08:10				EB José Maria dos Santos	13:10	16:10	12:10	-	Sim		
Aluno 10	R. José Régio lote 63 2º esq	Pinhal Novo		09:00				EB Alverto Valente	17:30			-	Sim		
Aluno 11	R. do Bocado CCI 2811	Pinhal Novo		09:00				EB Salgueiro Maia	17:30			-	Sim		
Aluno 12	R. Amelia Rey Colaço nº5 3º esq	Pinhal Novo		09:00				EB Alverto Valente	15:30			-	Sim		
Aluno 13	R. de Angola nº 20 r/c dtº	Pinhal Novo		09:00				EB Alverto Valente	17:30			-	Sim		

24. ANEXO II - MODELO DA FOLHA DE PRESENCAS

Município  
Palmela

FOLHA DE PRESENCAS

Escola \_\_\_\_\_

Semana de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Percurso

N.º	Nome da criança transportada	Paragem	Horário	Autorizaçã o	2ª		3ª		4ª		5ª		6ª	
					M	T	M	T	M	T	M	T	M	T
1														
2														
3														
4														
5														
6														
7														
8														
9														
10														
11														
12														
13														
14														
15														
16														
17														
...														

Rubrica da/o Vigilante \_\_\_\_\_



## 25. ANEXO III - GUIA DE TAREFAS A REALIZAR PELAS VIGILANTES DOS TRANSPORTES ESCOLARES

### Guia com as normas para as vigilantes de acordo com os Artigos 8º, 10º e 11º a Lei nº13/2006 de 17 de Abril, que regulamenta o transporte coletivo de crianças.

- Compete á vigilante zelar pela segurança das crianças desde que recebe as crianças até ao momento que a escola as recebe ou o responsável pela criança no seu regresso a casa.
- Quando se aplicar duas vigilantes na mesma viatura deverá uma das vigilantes ficar sentada durante o transporte no lugar mais á retaguarda de forma a ter contato visual com todos ocupantes e quando se tratar de uma viatura com dois pisos as vigilantes tem que ficar uma por piso.
- Não permitir a utilização dos lugares da primeira fila pelas crianças com idade inferior a 12 anos.
- Garantir que cada criança ocupa um lugar devidamente sentada e com o cinto de segurança colocado quando necessário ajudar a criança a colocar o cinto e garantir a utilização do acento elevatório quando se aplica o uso obrigatório.
- Atravessar sempre as crianças quando necessário atravessar uma via de trânsito com o respetivo colete refletor e raquete de sinalização.
- O uso do colete refletor é obrigatório durante todo o transporte coletivo de crianças.
- A vigilante deve garantir para além da segurança das crianças, não permitir que as crianças comam dentro das viaturas, verificar um bom comportamento das crianças, verificar possíveis danos nas viaturas provocados pelas crianças, e verificar se não ficam objetos pertencentes às crianças perdidos nas viaturas.

#### Outras Responsabilidades

- A/O Vigilante deve também proceder ao preenchimento da lista de crianças transportadas em cada trajeto onde deve constar o nome completo das crianças. A lista referida deverá estar completa até final do percurso realizado

**26. ANEXO IV – CERTIFICADO DE IDONEIDADE - MOTORISTA**

**Certificado de Idoneidade Profissional do Trabalhador (Motorista)**

**CERTIFICADO N.º .....**

**Idoneidade profissional para transporte coletivo de crianças**

A ..... (identificação de entidade adjudicatária: denominação, n.º de identificação de pessoa coletiva e sede), certifica que ..... (nome do motorista/vigilante), nascido em (naturalidade), a .... (data de nascimento), titular do B.I./C.C n.º ....., válido até ..... possui, nos termos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e artigo 2º da Lei 113/2009, de 17 de setembro, idoneidade profissional para a atividade de vigilante/motorista no transporte coletivo de crianças.

Válido até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.(um ano a contar da data de emissão)

Emitido em ..... (data).

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável da entidade adjudicatária)

**27. ANEXO V – CERTIFICADO DE IDONEIDADE – VIGILANTE**

**Certificado de Idoneidade Profissional de Vigilante**

**CERTIFICADO N.º .....**

**Idoneidade profissional para transporte coletivo de crianças**

A ..... (identificação de entidade adjudicatária: denominação, n.º de identificação de pessoa coletiva e sede), certifica que ..... (nome da(o) vigilante), nascido em (naturalidade), a .... (data de nascimento), titular do B.I. / Cartão de Cidadão n.º ....., possui, nos termos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, idoneidade profissional para a atividade de vigilante no transporte coletivo de crianças.

Válido até ..... de 20....

Emitido em ..... (data).

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável da entidade adjudicatária)